ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer n.º 007/CJR/2016

Autoria: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, ***REUNIRAM-SE NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2016****, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O* ***PROJETO DE LEI N.º 20/2016****, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:*

PROJETO DE LEI n.º 20/2016

SÚMULA: INSTITUI O NOVO CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que trata-se de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 76, parágrafo 1º do Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO, que o presente Projeto ora proposto, além de atualizar e adequar o atual Código Municipal do Meio Ambiente, as novas regras e normas em vigor, visa regulamentar no Município a Política Ambiental, que tem por escopo principal o aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades voltados para o meio ambiente, tendo como premissa básica o desenvolvimento sustentável do Município e a necessidade do Município de Castanheira-MT dispor de documento legal concorrente, atualizado e compatível com a legislação ambiental estadual e federal, de acordo com o preceito constitucional que disciplina a matéria;

CONSIDERANDO AINDA, que atualmente, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA vem sendo recolhida trimestralmente pelo IBAMA e pela SEMA-MT, ao passo que, ao ser aprovado o presente Projeto de Lei, o percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da TCFA, resultante de atividades de impacto local, passará a ser arrecadada trimestralmente pelo Município de Castanheira-MT, receita que será destinada ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – FUMPMA, para aplicação em ações e programas de melhoria ambiental;

A Comissão efetuou uma emenda MODIFICATIVA no artigo 217 que fica com a seguinte redação: "*art. 217 – Revogam-se as disposições e contrário, em especial as constantes da Lei Municipal nº 675/2011*". **Ademais,** concluiu que o presente projeto, está em conformidade com a legislação vigente, perfeita redacional, e dentro da legalidade, constitucionalidade e normatização orgânica.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 20/2016.**

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

LOURIVAL CASTILHOS PIMENTEL
Presidente da CJR

MERCIANE DIAS DA COSTA
Relatora da CJR

LOURIVAL ALVES DA ROCHA
Membro da CJR

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer n.º 007/CJR/2016

Autoria: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**